

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.071, DE 2003**

Dispõe sobre a elaboração, o beneficiamento e a comercialização de produtos artesanais de origem animal e vegetal, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº 02/03**

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

"Art. 6º A implantação dos sistemas APPCC e BPF de controle de qualidade para o processamento artesanal de matérias-primas de origem animal e vegetal a que se refere o art. 2º desta Lei será exigida conforme regulamento do Poder Executivo, considerando-se a classificação de Risco à Segurança Alimentar."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Mário Heringer

Relator